

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.338 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
ADV.(A/S)	: BRUNO BORGES JUNQUEIRA TASSI
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUF/MS
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAEMG
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDQUINZE
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUF
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - ASSEJUS
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
ADV.(A/S)	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDJUF/PB
ADV.(A/S)	: WIGNE NADJARE VIEIRA DA SILVA
ADV.(A/S)	: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER

ADI 7338 / DF

AM. CURIAE. :SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF
ADV.(A/S) :MARLUCIO LUSTOSA BONFIM

DESPACHO: O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul (Sintrajufe); o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE); a Associação Nacional dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União e dos Técnicos do Ministério Público da União (ANATECJUS); a Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal (ASSTJ); a Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União (AGEPOLJUS) e o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (SINDJUS/MA) formularam requerimento de ingresso na presente ação na qualidade de *amici curiae* (eDOCS 121, 144, 162, 185, 206 e 215, respectivamente).

Ademais, atesto que o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (SINPOJUFES), o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal do Estado de Santa Catarina (SINTRAJUSC), a Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal (ASTRIFE), o Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA) e o Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará (SINJE/CE) apresentaram nova procuração (eDocs 128, 151, 156, 159 e 172).

É, em síntese, o relato.

O *amicus curiae* revela-se como importante instrumento de abertura do STF à participação na atividade de interpretação e aplicação da Constituição, o que é especialmente marcante nos processos de feição objetiva.

Como é sabido, a interação dialogal entre o STF e pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades especializadas, que se apresentem como amigos da Corte, tem um potencial epistêmico de apresentar diferentes pontos de vista, interesses, aspectos e elementos nem sempre alcançados, vistos ou ouvidos pelo Tribunal diretamente da controvérsia entre as

ADI 7338 / DF

partes em sentido formal, possibilitando, assim, decisões melhores e também mais legítimas do ponto de vista do Estado Democrático de Direito.

O vigente Código de Processo Civil inovou ao incorporar ao ordenamento jurídico nacional regramento geral para o instituto no âmbito da jurisdição civil.

É extremamente salutar que a Corte reflita com vagar sobre as vascularidades existentes entre o regramento das ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal e o Processo Civil em geral, especialmente no que diz respeito à legitimidade recursal, etc.

De qualquer sorte, consoante disposto no art. 7º, §2º da Lei 9.868/1999, nesse ponto em recomendável leitura integrativa com o art. 138, *caput*, do CPC, duas balizas se fazem necessárias para a sua admissão.

De um lado, tem-se a necessidade de relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia. De outro, a representatividade do *amicus curiae*.

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (SINPOJUFES), o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal do Estado de Santa Catarina (SINTRAJUSC), a Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal (ASTRIFE), o Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA), o Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará (SINJE/CE), o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE), a Associação Nacional dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União e dos Técnicos do Ministério Público da União (ANATECJUS) e o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (SINDJUS/MA) são entidades representativas dos interesses dos trabalhadores no Poder Judiciário e que tem por atribuição constitucional expressa a de defender os interesses da categoria (art. 8º, III, da CRFB). Assim, considerando que a presente ação trata de um aspecto estrutural da carreira dos servidores, há representatividade

ADI 7338 / DF

adequada.

Dessa forma, admito, na condição de *amici curiae*, O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (SINPOJUFES), o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal do Estado de Santa Catarina (SINTRAJUSC), a Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal (ASTRIFE), o Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA), o Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará (SINJE/CE), o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE), a Associação Nacional dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União e dos Técnicos do Ministério Público da União (ANATECJUS) e o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (SINDJUS/MA).

Intimem-se o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul (Sintrajufe), a Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal (ASSTJ) e a Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União (AGEPOLJUS) para que regularizem sua representação processual, visto que as procurações apresentadas não conferem poder específico para atuação como *amici curiae* na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Por fim, acolhendo o requerimento da Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União (eDOC 142) determino o desentranhamento da Petição 20629/2023 (eDOC 134) dos autos do processo.

À Secretaria para as providências necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 2023.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente